



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

## LEI ORDINÁRIA Nº 745/2026

*Súmula – Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Indianópolis – PR, na forma que indica e dá outras providências.*

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, aprova e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, sanciono a seguinte:

### **LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** Fica criado, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Indianópolis – PR (FUMPDEC), vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a prover as ações preventivas, de socorro e assistência emergencial à população atingida por desastres e outras inerente a Defesa Civil.

**§ 2º** O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), tem duração indeterminada, natural contábil e gestão autônoma.

**Art. 2º** Compete ao Órgão Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC),:

- I – administrar recursos financeiros;
- II – preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;
- III - prestar contas da gestão financeira.
- IV – desenvolver outras atividades estabelecidas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do Fundo



# MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

---

Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Constitui receita do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC),:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos.

II – verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou do Estado e de outros órgãos oficiais;

III – os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV – os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados a prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V – doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI – a remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VII – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, não aplicada e ainda disponível;

VIII – outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

**Art. 4º** A estrutura orçamentária do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), integrará o Orçamento Geral do Município, em item próprio, constituindo-se em Unidade Orçamentária deste.

**§ 1º** A Contabilização do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), será realizada pela Contabilidade do Município.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)

**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**§ 2º** A movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), serão realizadas por meio de conta corrente específica junto a banco oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio Fundo Municipal

de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 5º** As disposições pertinente ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

**Art 6º** Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

**Parágrafo Único:** O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

**I – Gabinete do Prefeito;**

II – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 7º** Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

**Art. 8º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.



# **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000  
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77  
E-mail: [gabinete@indianopolis.pr.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.pr.gov.br)  
**INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de abril de 2026.**

PAULO CEZAR  
RIZZATO  
MARTINS:79684939949

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO  
MARTINS:79684939949  
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR RIZZATO  
MARTINS:79684939949, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.04.28 14:08:25-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

**PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**  
*Prefeito do Município de Indianópolis*

**Tribuna de Cianorte**  
**Edição nº: 9594**  
**Página nº: B-2**  
**Data de: 29/04/2026**